



Gabinete do vereador Rosecleide Borges Fiuza Teixeira

PROJETO DE LEI N° 1.523/2026

Lido na Sessão de 02/06/26

“Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Muritiba em consonância com a Lei Estadual nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Muritiba, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal de Muritiba, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I –
Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Muritiba em consonância com a Lei Estadual nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Economia solidária: Conjunto de iniciativas que visa a organizar a produção de bens e de serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;

II - Atores do ambiente de economia solidária: os empreendimentos, as redes de empreendimentos, os consumidores, as entidades de apoio, assessoria e fomento, os fóruns e o Poder Público;

III - Princípios da economia solidária: a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

IV - Práticas da economia solidária: a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário, autogestionária e solidária de estruturação e relações sociais, o comércio

justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;

V - Empreendimentos de economia solidária: os entes privados que atendam aos princípios e às práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

VI - Rede de empreendimentos de economia solidária: a reunião de Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Apoio e Fomento e/ou produtores e consumidores que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns;

VII - Consumidores solidários: pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente;

VIII - Entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária: organizações que desenvolvem ações de apoio direto a empreendimentos e redes de empreendimentos de economia solidária, por meio de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

CAPÍTULO II – Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo, deve perseguir os seguintes objetivos:

I - Contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;

II - Fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;

III - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária.

IV - Contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

V - Contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

VI - Democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

VII - promover a integração, interação e intersectorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

VIII - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando, na sociedade, reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas, AGRIFEST, Feira da Jaca, Feiras da agricultura familiar e

economia solidaria nas comunidades, Emaf (Encontro Municipal Agricultura Familiar) Sabor e Arte e outros espaços de comercialização solidários;

IX - Contribuir para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento local e sustentável;

X - Promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

XI - promover o trabalho decente nos empreendimentos econômicos solidários;

XII - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária;

XIII - propiciar a formação para autogestão, com vista a superar o modelo hegemonia capitalista;

XIV - agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias sociais nos Empreendimentos de Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência e 2 a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, buscando construir, com os Empreendimentos, outro ambiente econômico e tornar suas atividades sustentáveis;

XV - Estimular a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária.

Parágrafo único - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será fomentada através de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, convênios e outras formas admitidas legalmente.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - Formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo e solidário, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias sociais aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

II - Auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo e solidário;

III - inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária de forma transversal e multidisciplinar nas atividades extracurriculares da rede municipal de ensino e seus respectivos projetos políticos pedagógicos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV - Apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

V - Utilização de bens, equipamentos e maquinários públicos, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação;

VI - Apoio à divulgação de princípios e práticas de economia solidária;

VII - apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

VIII - apoio à realização de eventos de economia solidária;

IX - Apoio para divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária, mediante a instalação de centros de comércio e feiras;

X - Incentivo à introdução de produtos e serviços da economia solidária no mercado interno e externo;

XI - apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

XII - convênios com entidades públicas e privadas;

XIII - orientação técnica para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária;

XIV - fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável, através do apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e à promoção do consumo responsável

§ 1º A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente estatal ou privado.

§ 2º - A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Município, do Estado e da União e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito desta Política.

§ 3º - O apoio para comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

Art. 5º - A execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária pode envolver a execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômica e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da Administração Pública.

Art. 6º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será coordenada pela Secretaria Municipal de desenvolvimento rural e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento econômico, que poderá instalar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e contar com apoio de outras secretarias.

Art. 7º - São diretrizes da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - Prevalência de ações em favor de segmentos econômico e socialmente desprivilegiados da sociedade;

II - Prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

III - reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

IV - Perenização das ações de fomento à economia solidária;

V - Busca de articulação com ações executadas por demais atores da economia Solidária

§ 1º - A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente estatal ou privado.

§ 2º - A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Município, do Estado e da União e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito desta Política.

§ 3º - O apoio para comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

Art. 8º - As ações relativas à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão dirigidas aos Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, ressalvada a hipótese de articulação com outras políticas públicas que contemplem novos beneficiários.

Art. 9º - São beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária apenas os Empreendimentos e Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, com sede e atuação no município de Muritiba-Ba.

Art. 10 - O agente executor da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será o município de Muritiba-Ba, por meio de seus órgãos e entidades.

Parágrafo único - Para a execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com organizações da sociedade civil e entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Para que o Empreendimento de Economia Solidária ou a Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário possam usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverão ser certificados como tais, através de ato do Conselho Municipal de Economia Solidária.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo deverá observar a metodologia desenvolvida pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado da Bahia.

§ 2º - No desenvolvimento da metodologia de certificação, mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Economia Solidária deverá ouvir o colegiado acerca dos critérios técnicos a serem definidos.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Economia Solidária será criado por meio de lei específica.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Solidária será criado por lei específica.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Muritiba-Ba, em 01 de junho de 2026.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

Lido na Sessão de 02/06/26



PRÓ ROSECLEIDE DA AGRICULTURA
Vereadora _ Partido solidariedade - 2025-2028